

PROJETO DE LEI No , DE 2017.

(Do Sr. Angelim)

Determina que a Administração Pública Municipal, Estadual e do Distrito Federal ofereçam equipamentos eletrônicos portáteis para registro e transmissão “on-line” de dados recolhidos pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigada a Administração Pública Municipal, Estadual e do Distrito Federal a oferecer equipamentos eletrônicos portáteis para registro e transmissão “on-line” de dados recolhidos pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias são profissionais de grande importância para nossa população, já que percorrem as ruas dos nossos municípios visitando as residências de seus moradores, buscando sempre promover a saúde e prevenir as doenças, seja pela atenção individual aos membros da família, como é o caso do Agente Comunitário de Saúde, seja pela observação do ambiente familiar e da residência, como é o caso do Agente de Combate às Endemias.

Trabalhando sempre em conjunto com as equipes de saúde e a comunidade, o Agente Comunitário de Saúde ajuda na elaboração,

implantação e avaliação dos planos de ação local de saúde, orientando e acompanhando as famílias e os grupos comunitários em seus domicílios.

Por seu turno, o Agente de Combate às Endemias atua nas ruas prevenindo e ajudando a combater doenças que podem causar epidemia, visitando as casas em busca de identificar e combater os vetores das endemias, como é o caso dos mosquitos que transmitem a dengue, zika e chikungunya, além de outras ações relacionadas com a saúde do local.

Em seu trabalho diário, o Agente de Combate às Endemias também faz levantamento de informações e de dados, com vistas a mapear os locais que apresentam problemas e fazer o controle das doenças no momento em que estão surgindo em determinada região, impedindo assim sua proliferação.

Fundamental para o trabalho de proteção que o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias desenvolve é a tarefa de mapear e cadastrar os dados sociais, demográficos e de saúde de cada membro das famílias e de cada residência ou rua, a fim de que sejam consolidadas e analisadas todas as informações obtidas em campo, indispensáveis para a programação, avaliação e reprogramação de todas as ações de saúde e de combate às endemias implementadas na localidade.

Estes dados coletados e sistematizados pelos Agentes são fundamentais não só para a identificação e acompanhamento dos indivíduos ou grupos que necessitam de cuidados especiais de saúde ou das residências com problemas de saneamento, mas também para subsidiar a elaboração, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área de saúde, em nível local, estadual e nacional, além de mobilizar a população para as reuniões do conselho de saúde e para sensibilizar a comunidade para campanhas e para a convivência saudável.

Em minha longa experiência como Prefeito pude testemunhar a incomparável dedicação destes profissionais, que enfrentam sol e chuva para cuidar da saúde da comunidade, especialmente os mais pobres e humildes. Testemunhei também as dificuldades que eles encontram no seu dia-a-dia, carregando quilos de papel em forma de informativos e formulários para coleta

de dados, razão pela qual tomo a iniciativa de propor o presente Projeto de Lei, estimulado e apoiado pelas lideranças de setor em meu Estado.

Ao disponibilizar “tablets” e/ou “smartfones” carregados com os “softwares” necessários para o cadastramento e acompanhamento “on-line” das informações colhidas no campo estaremos facilitando o trabalho dos profissionais, dando celeridade aos trabalhos de coleta e registro de informações, evitando o retrabalho e, conseqüentemente, reduzindo os custos operacionais dos programas de saúde preventiva e de combate às endemias.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2017.

ANGELIM

Deputado Federal

PT/AC